

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056491/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.013732/2018-52

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/09/2018

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO/QUOTA NEGOCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056491/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.013732/2018-52

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/09/2018

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO/QUOTA NEGOCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

As partes convenientes retificam a cláusula septuagésima segunda da presente convenção coletiva de trabalho, a qual terá a seguinte redação durante o seu período de vigência:

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, tendo em vista as recentes alterações promovidas pela Lei 13.467/17, considerando que o sindicato representa a toda a categoria e não somente aos associados da entidade, inclusive ao firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, beneficiando a toda a categoria abrangida pelo instrumento coletivo, bem como o fato de que ainda recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no artigo 514 da CLT, os empregadores procederão de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, desconto a título de quota negociada 2018 equivalente um dia de salário básico do trabalhador beneficiado, a incidir sobre o salário de competência de Novembro de 2018, já reajustado.

Parágrafo Primeiro - Ficam isentos da quota negociada relativa ao ano de 2018 os trabalhadores associados à entidade sindical e aqueles que contribuíram com a contribuição sindical prevista no artigo 579 da CLT referente a este mesmo ano.

Parágrafo Segundo - Também, conforme aprovado em assembleia geral, considerando os termos acima, bem como o fato de que já garantida, através da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a manutenção das cláusulas normativas até 31/03/2020 e, no mínimo, a correção salarial equivalente ao INPC acumulado de 01/04/2018 até 31/03/2019, a ser paga na data base de 01/04/2019, os empregadores procederão, dos seus empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, o desconto equivalente um dia de salário básico do trabalhador beneficiado, a título de quota negociada 2019, a incidir sobre o salário de competência de abril de 2019, já reajustado, a ser descontado na folha de pagamento do mesmo mês, **ficando isentos os trabalhadores associados à entidade sindical.**

Parágrafo Terceiro - Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional, mediante guias ou recibos próprios, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados **associados e não associados, com indicação dos valores individuais, de forma a identificar quais**

empregados estão isentos ou sujeitos ao desconto da cota negocial.

Parágrafo Quarto - O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo Quinto - Qualquer controvérsia envolvendo a quota negocial será de responsabilidade do sindicato dos trabalhadores, **inclusive eventual desconto efetuado a maior pelo empregador**, eximindo-se o sindicato patronal convenente de qualquer encargo nesse sentido. Na eventualidade de algum empregador da categoria econômica ser demandado judicialmente por um empregado por conta da quota ora prevista, visando o ressarcimento da mesma, a entidade profissional poderá ser chamada ao processo como litisconsorte passivo. Caso haja condenação, com trânsito em julgado, e comprovado que o empregador promoveu efetiva defesa judicial, o sindicato obreiro será responsável pela devolução do desconto procedido a este título.

Parágrafo Sexto: **Será garantido ao trabalhador o direito de se manifestar expressamente em relação ao desconto acima estabelecido, de forma individual e por escrito junto ao empregador, no prazo de 10 dias úteis, contados da data do protocolo do presente aditivo perante o MTE, com ressalva daqueles empregados que não puderem se manifestar em razão de licença maternidade, por motivo de saúde, férias ou outros afastamentos, e que o farão por ocasião do retorno ao trabalho, bem como daqueles admitidos após o prazo estabelecido no presente parágrafo para a cota negocial de 2019, que o farão quando da contratação, cabendo ao setor de recursos humanos do empregador dar ciência aos empregados em todas as hipóteses ora previstas.**

Parágrafo sétimo: **Os sindicatos acordantes por entenderem a importância da sustentabilidade das respectivas entidades sindicais destacarão junto aos seus representados a importância das conquistas reguladas na CCT e que os empregadores não incorram em condutas consideradas antissindicais, agindo em conjunto as entidades sindicais na orientação da aplicação da presente cláusula normativa.**

PSILVIO EDUARDO FONTANA BOFF
Procurador
SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS

HENRI SIEGERT CHAZAN
Presidente
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE

ANEXOS
ANEXO I - ATA